

Chorrochó

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-

CONTRATADA: ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP, CNPJ: 17.608.622/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica corretiva e preventiva na frota de veículos da Prefeitura de Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 065/2021 - Dispensa de Licitação nº. 037/2021. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Data de assinatura: 06/10/2021.



CONTRATO N°. 072/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP, CONFORME DISPENSA Nº. 037/2021.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no: 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº: 388.357.895-91 e RG nº: 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Ulisses Guimarães, nº. 160, Bairro Professor Ivo Braga, CEP: 48.930-000, Curaçá-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o no: 17.608.622/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Robson Murilo Bomfim da Silva, brasileiro, casado, RG 985274441 SSP/BA e CPF/MF nº. 001.439.675-09, residente e domiciliado na cidade Curaçá-BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto no Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores е do resultado do Processo Administrativo/Licitatório nº. 065/2021 - Dispensa Emergencial nº. 037/2021, com data de homologado do dia 06 de outubro de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de mecânica corretiva e preventiva na frota de veículos da Prefeitura de Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.
- **2.2.** O prazo da prestação dos serviços será **até 31 de dezembro de 2021**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 129.000,000 (cento e vinte e nove mil reais).

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	MARCA	UNID	QT. HORAS		ALOR /SERVIÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
01	FIAT	HORAS	250	R\$	180,00	R\$	45.000,00
02	VOLKSWAGEM	HORAS	100	R\$	180,00	R\$	18.000,00
03	FORD	HORAS	50	R\$	240,00	R\$	12.000,00
04	CHEVROLET	HORAS	50	R\$	180,00	R\$	9.000,00
05	RENAULT	HORAS	100	R\$	250,00	R\$	25.000,00
06	MERCEDES BENZ	HORAS	80	R\$	250,00	R\$	20.000,00



VALOR TOTAL	R\$ 129.000,00
-------------	----------------

RELAÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS VEICULOS:

SERVIÇO ELÉTRICO
SERVIÇO DE BOMBA INJET.
SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO
RECARGA DE EXTINTOR
SERVIÇO RADIADOR
FACEAR CABEÇOTE
SERVIÇO DE PORTA
SISTEMA ELETRÔNICO
ARREFECIMENTO
INJEÇÃO ELETRÔNICA
SISTEMA DE FREIOS
CAMBAGEM
SISTEMA HIDRÁULICO
RETIRAR VAZAMENTO AO MOTOR
VERIFICAR SUSPENSÃO
SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO
SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO
SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO
SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA
SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS

OBSERVAÇÕES

A relação constante acima é básica e suas especificações são estimadas, podendo ocorrer outros serviços e oscilações de consumo (relacionados com o objeto da licitação) durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pela prestação de serviços não previstos, necessários para manter a frota em perfeito estado de funcionamento.

Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.

- **3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.
- **3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- **3.5.** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.
- **3.6.** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- III Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ para empresas sediadas nesta cidade ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;



IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2201 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADM.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 19

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 01/04/19

ÓRGÃO: 05 SEC. MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA

AGRICULTURA/APICULTURA/PSICULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUTENÇÃO DEPART. ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00

ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2602 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00/29

ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2605 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 28/29

ÓRGÃO: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 29

ÓRGÃO: 09 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2202 - MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 29

ÓRGÃO: 09 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2203 - MANUT DAS ESTRADAS VICINAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 00

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2501 - MANUTENÇÃO DA SEC. SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02



ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2502 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2504 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FMS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2807 - MANUT DOS SERV DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E

HOSPITALAR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 02/14

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- **6.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **6.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de acordo com sua proposta apresentada;
- **7.2.** Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.
- **7.3.** Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);
- **7.4.** Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.
- **7.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura de Chorrochó;
- **7.6.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- **7.7.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);
- **7.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

000051



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- **7.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- **7.10.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **7.11.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.
- **7.12.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **7.13.** Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **7.14.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- **7.15.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **7.16.** Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1. -** Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato.
- **8.2. -** Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, abatidas as multas, se houver.
- **8.3. -** Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- **8.4. –** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- **8.5.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- **8.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



- **10.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consegüência do inadimplemento das condições contratuais.
- **10.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **10.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1**. Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;

. .

- II Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, pelo servidor Luiz Victor Lima Barbosa (CPF: 034.253.225-16), doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **12.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;



12.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **13.2. A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.
- **13.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **13.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **13.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de outubro de 2021.

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATANTE

ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP

Robson Murilo Bomfim da/Silva

Wi

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF no: 063,427

MF no: 16 575 -8/